

Dispõe sobre a oficialização no
território nacional do Hino à
Negritude.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Fica oficializado, no território
nacional, o Hino à Negritude, de autoria do Professor
Eduardo de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2009.

zzz